



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

LEI Nº 108/81

Reajusta Remuneração dos Servidores Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Funcionalismo Público Municipal Ativo, Inativo e Pensionistas, reajuste de vencimentos, proventos e pensões na porcentagem 40,9 (quarenta vírgula nove décimos por cento), a partir de 1º de Novembro de 1981.

Art. 2º - Ficam reajustados, nos termos do Art. 1º desta Lei, os salários do pessoal classificado, regidos pela C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho) inclusive a hora/aula dos Professores da Escola de 2º Grau "Professor João Pinto Bandeira".

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Estatutários deste Município Ativos, Inativos e Pensionistas, Abono Natalino, independente da remuneração mensal a que faz jus.

§ 1º - A importância corresponderá a 1/12 avos dos vencimentos, proventos ou pensões vigentes em Dezembro de cada exercício, por mês de serviço.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho, será havida como mês integral para efeitos do Parágrafo anterior.

§ 3º - As faltas legais ou justificadas ao serviço, não serão deduzidas para os fins previstos nos §§ 1º e 2º deste Artigo.

Continua...



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Continuação da Lei nº 108/81, de 25.11.81

Art. 4º - Para efeito da aplicação desta Lei, se rão desprezadas as frações menores de Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) e arredondadas para mais as frações maiores que a cifra acima mencionada.

Art. 5º - As despesas oriundas desta Lei correrão a conta de dotações constantes próprias do Orçamento Vigente podendo' o Chefe do Poder Executivo, se necessário, suplementá-las.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos oitenta e um.

Túlio Pariz

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

Matheus Rossini Santos

Secretário Municipal